



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

**PROJETO DE LEI Nº 013/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024**

*Institui auxílio emergencial em função de evento climático adverso, e dá outras providências.*

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito local, o auxílio emergencial, objetivando permitir o acesso rápido a crédito no mercado financeiro destinado a despesas de investimento e custeio do empreendimento, dos estabelecimentos atingidos pelo evento climático adverso do dia 02 de maio de 2024, despesas de investimento em unidades residenciais, desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2024 para os imóveis comerciais e residenciais, perdão de conta de água, custeio de parte das despesas com energia elétrica de redes comunitárias de abastecimento de água, prorrogar o vencimento de dívidas com horas máquinas dos produtores rurais locais e desconto em horas máquinas, com vistas a continuidade das atividades econômicas, manutenção e desenvolvimento econômico no Município.

**Art.2º** - O auxílio de que trata o artigo anterior consiste em:

**I** - na concessão de um auxílio financeiro, na forma de subsídio dos juros de operações de crédito, para empreendimentos locais que tiveram danos em face de seus estabelecimentos terem sido atingidos e alagados pelas chuvas intensas do dia 02 de maio de 2024, para despesas com investimento e custeio.

**II** - na concessão de um auxílio financeiro, na forma de subsídio dos juros de operações de crédito, para munícipes locais que tiveram danos em face de suas residências terem sido atingidas e alagados pelas chuvas intensas do dia 02 de maio de 2024, para despesas com investimentos.

**III** - na concessão de um desconto de 50% no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2024, para os imóveis comerciais e residenciais atingidos e alagados pelas chuvas intensas do dia 02 de maio de 2024.

**IV** - na prorrogação por 06 meses, a contar dos vencimentos respectivos, do vencimento das dívidas dos produtores rurais locais, com serviços de horas máquinas, cujos vencimentos se deem no período compreendido entre 02 de maio à 31 de dezembro de 2024.

**V** - ampliar para 50% o desconto do valor da hora máquina para produtores rurais locais, cujos serviços sejam realizados no período compreendido entre 02 de maio à 31 de dezembro de 2024, atingidos pelas chuvas intensas do dia 02 de maio de 2024.

**VI** - na prorrogação, por 06 meses, a contar da data da realização dos serviços, os vencimentos do pagamento dos serviços de horas máquinas, cujos serviços

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 24/05/2024

APROVADO em 27/05/2024  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS







Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

tenham sido realizados no período compreendido entre 02 de maio à 31 de dezembro de 2024, atingidos pelas chuvas intensas do dia 02 de maio de 2024.

**VII** - no perdão do pagamento das contas relativas ao fornecimento de água na área urbana do Município, com vencimento no mês de maio de 2024, com devolução dos valores aos contribuintes que já tenham efetuado o pagamento, relativo às economias que foram atingidas e alagadas pelas chuvas intensas do dia 02 de maio de 2024.

**VIII** - no auxílio financeiro para pagamento do valor excedente a média dos últimos três meses anteriores ao evento climático, da conta de energia elétrica que tenha referência o período das chuvas intensas do mês de maio, dos poços artesianos que abastecem as redes comunitárias de água do interior do Município.

**IX** - no perdão das horas máquinas destinadas a realização de silagem aos produtores rurais locais que tiveram a perda total da mesma em face do evento climático do dia 02 de maio de 2024.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal, no que se refere ao auxílio de que trata os incisos I e II do artigo anterior, participará com a equalização de 100% (cem por cento) dos juros da operação de crédito contratada pelo estabelecimento inserido no auxílio de que trata a presente Lei.

**Art. 4º** - O benefício da equalização dos juros se limitará a financiamentos de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por beneficiário do tipo estabelecimento comercial e residencial, para operações com prazo máximo de amortização de 36 (trinta e seis) meses, incluído o prazo de carência, e com um teto mensal de juros seja de até 1,4 % (um virgula quatro por cento) ao mês.

**Parágrafo único:** Eventuais operações financeiras com taxas de juros superiores a 1,4 % (um virgula quatro por cento) ao mês ou com prazo de amortização superior, terão o excedente custeado exclusivamente pelo beneficiário.

**Art. 5º** - Os interessados deverão, até 30 de setembro de 2024, mediante requerimento dirigido ao chefe do Executivo, apresentar cópia do contrato de financiamento respectivo e indicar onde os recursos serão utilizados.

**Art. 6º** - O requerimento, juntamente com a documentação apresentada, será analisado por uma comissão formada pela Defesa Civil local e pelas Secretarias Municipais, especialmente designadas, que emitirá parecer circunstanciado, endereçado ao chefe do Executivo, indicando o deferimento ou não do benefício.

**Art. 7º** - À Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico incumbirá o desenvolvimento, controle e fiscalização do programa.

**Art. 8º** - O auxílio se dará, na sazonalidade indicada no contrato de financiamento, mediante ressarcimento diretamente ao beneficiário, ou à instituição bancária à vista da apresentação do comprovante de pagamento integral da parcela, consistente no principal e acessórios.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 24/05/2024

APROVADO em 27/05/2024  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS







Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

**Parágrafo único:** O subsídio de que trata esta Lei consistente na equalização dos juros para parcelas adimplidas pelo beneficiário junto a instituição financeira até seu vencimento.

**Art. 9º-** Poderão requerer o auxílio instituído pela presente lei todos os estabelecimentos locais, em atividade, devidamente constituídos, registrados e homologados pela Junta Comercial e com CNPJ com situação cadastral "ativa", que tenha tido seu estabelecimento atingido com alagamento decorrente das chuvas intensas do dia 02 de maio de 2024.

**Parágrafo único:** Em qualquer das modalidades caberá ao beneficiário a escolha da instituição financeira e bem como o atendimento de todas as exigências para a obtenção do financiamento, não tendo o Município qualquer tipo de responsabilidade ou solidariedade.

**Art. 10-** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 11 -** Somente poderão participar do programa instituído pela presente lei os beneficiários que se encontrem em dia com a Fazenda Municipal.

**Art. 12-** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o presente auxílio, mediante Decreto.

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 24 dias do mês de Maio de 2024.

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**  
Prefeito Municipal

APROVADO em 27/05/2024  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 24/05/2024







Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0006 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.

**RODRIGO JOÃO BRUN**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

**Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 013/2024**

O presente projeto de lei tem por objetivo criar um auxílio emergencial em face dos danos causados pelo evento climático adverso do dia 02 de maio de 2024.

Referido evento causou danos de toda ordem, na área urbana com alagamento de mais de setenta por cento da cidade, em residências e estabelecimentos comerciais e em toda a área rural, com danos nas estruturas produtivas e na produção junto a todas as propriedades rurais.

Os danos foram de tal ordem que o Município decretou, e foi homologada, estado de calamidade.

Buscando realizar ações no sentido de enfrentamento deste evento climático e dos danos por ele causados, o município instituiu e encaminha a apreciação desta Casa, um auxílio emergencial.

Este auxílio busca, como o próprio nome indica, auxiliar a todos que foram atingidos e tiveram danos em face do evento climático, sendo que na área urbana apenas aquelas residências, estabelecimentos comerciais, que foram atingidas e alagados com as chuvas intensas e na área rural, todas as propriedades tiveram danos, uns de maior outros de menor monta, mas a intensidade das chuvas causou danos a todos.

Dada a extensão dos danos o Município necessitará de ajuda dos demais entes federados e quando esta ocorrer poderão e serão tomadas novas medidas mas, por ora, de modo imediato, com recursos do município, temos que este auxílio irá ser de grande importância para nossa população e comércio, a fim de que os danos sejam minoradas e se consiga dar prosseguimento as atividades econômicas, o que seria ainda mais danoso, a todos.

Como dito, são medidas emergenciais, em face do estado de calamidade e busca apelar em parte os danos aqueles que foram diretamente atingidos pelo evento climático sem precedente.

Os auxílios estão de modo explícito indicados no corpo do projeto e o objeto, objetivos e necessidade, já é de conhecimento de todos.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação do Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 24/05/2024

**JOSIEL FERNANDO GRISELI**

Prefeito Municipal

APROVADO em 27/05/2024  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

